

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

DECRETO N°. 009, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Disciplina o uso de equipamentos de lazer nas praias do Município e dá outras provisões.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A :

Art.1º.- Os equipamentos de lazer de uso marítimo classificados como motonáutico ou moto-aquáticos, neles abrangidos os "jet-skys", boias tipo "banana" e semelhantes ou similares, são considerados embarcações, sujeitos pois ao Regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM) do Ministério da Marinha, só podendo ser aceitos no âmbito municipal, dentro do cumprimento das normas estatuídas pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo.

Art.2º.- Os veículos automotores e reboques, de circulação terrestre, a serem utilizados em apoio às embarcações, os mesmos permanecerão na praia somente o tempo necessário para colocação e retiradas das embarcações do mar e, em áreas especificamente delimitadas para esse fim.

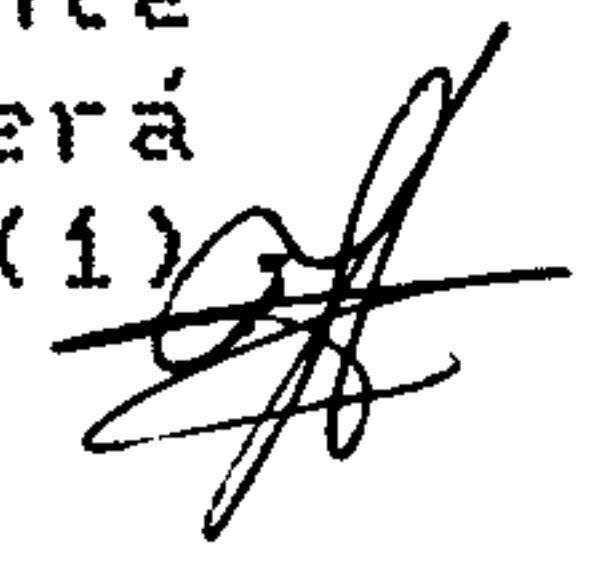
Art.3º.- A atividade comercial de que trata este Decreto, poderá ser autorizada somente na Praia Central; Prainha, Martim de Sá, das Palmeiras; da Cocanha e da Tabatinga mediante análise de requerimento subscrito pelo interessado, o qual deverá juntar ao respectivo processo a seguinte documentação:

I planta de localização da área de águas territoriais onde a atividade será exercida, com a delimitação da área de navegação e localização das boias de sinalização, tipo marítima, e do "deck" de partida e chegada;

II planta e cortes transversal e longitudinal do "deck" flutuante na escala 1:50 com o respectivo memorial descritivo;

III qualificação completa do requerente e do proprietário dos veículos e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do contrato de constituição da empresa e de eventuais alterações posteriores;

IV cópia do certificado de propriedade dos veículos, de sua inscrição junto à Capitania dos Portos.

Art.4º.- A autorização de que trata o artigo anterior será concedida sempre a título precário, mediante o pagamento dos tributos previstos em lei e terá validade pelo prazo máximo e renovável de um(1) 



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

ano, podendo ser revogada a qualquer tempo, verificada a inobservância das normas legais pertinentes.

Parágrafo único - A autorização de que trata o "caput" deste artigo, somente será expedida mediante a apresentação do respectivo "Alvará" ou outra documentação hábil expedida pela Capitania dos Portos de São Paulo.

Art.5º.- Fica proibida a estocagem de combustível e o abastecimento de embarcações na faixa de areia das praias.

Art.6º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraquatatuba, 28 de janeiro de 1994.

Jose Sidnei Trombini
Prefeito

Publicado e Registrado aos 28 de janeiro de 1994.

Eli Macedo
Supervisor Legislativo